



DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

CNPJ: 32.197.141/0001-32

RUA: FRANCISCO TOURINHO 221 - ZONA 7

CEP: 87.208-044

CIANORTE - PARANA

À

Prefeitura Municipal de Apucarana, Paraná

Ref. Pregão Nº 092/2020 – Processo Nº 49457/2020

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vigia e zeladoria para o espaço das feiras no município de Apucarana.

Prezados,

Pelo presente instrumento, **DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.197.141/0001-32, estabelecida a Rua Francisco Tourinho, 221, Zona 7, Cianorte, Paraná, CEP 87.208-044, neste ato representada por sua administradora, Sra. **DAIANE DE OLIVEIRA MENDES**, portadora da Cédula de Identidade Nº 9.216.817-4 SSP/PR, CPF nº 054.303.499-25, dirige-se respeitosamente a esta Comissão de Licitação, de modo a solicitar o(s) esclarecimento ao edital em destaque, observado o que segue abaixo:

1. Tem-se o presente objeto o intento de terceirizar serviços de vigia e zeladoria, ato qual, assim o faz por intermédio do pregão em destaque. Resta notório que a atividade em questão é regulamentada pela SIEMACO, qual, vide convenção coletiva 2020/2022 alinha o norte das obrigações trabalhistas a serem suportadas pelos futuros licitantes, tal, qual, a convenção em vigência deverá ser aplicada para efeitos na composição dos custos. Pois bem, ocorre que a convenção em destaque, em razão da sua data-base (fev.2021) certamente sofrerá correções salariais, quais, logo em seguida a finalização do procedimento licitatório será necessário aditivar o presente feito. **Sendo assim, ainda que transcorrido menos de um mês da vigência contratual, entende o município pela possibilidade de correção salarial/benefícios, já que, restará defasado face a evidente alteração em convenção?**

2. Com relação a composição dos custos necessários a participação, evidente que todos os licitantes devem compor os requisitos e obrigações trabalhistas dispostos em lei e aquilo que fora estipulado em convenção, ato qual, em análise à pregões anteriores, estes realizados por esta Prefeitura, tão como, Autarquia de Saúde e Educação, observa-se que não fora seguido à risca por parte desta Comissão exigências claras e obrigatórias expostas em convenção, ato qual, tem-se uma disputa injusta entre licitantes, pois, aqueles que cotam fielmente ao diploma legal, restam prejudicados em razão daqueles que suprimem direitos e infelizmente são habilitados em arrepio as normas trabalhistas. **Sendo assim, com fulcro no modelo de planilha de custos apresentado (fls. 30/52), questiona-se:**

2.1. Todos os encargos transcritos no Módulo 02, 03, 04, 05 e 06 serão efetivamente cobrados e deverão seus custos serem destacados pela licitante?

2.2. Observa-se na planilha de custos contida no edital a ausência de elementos obrigatórios transcritos em convenção, tais quais: Auxílio Alimentação/Refeição, Benefício Assistência Médica, Benefício Social Familiar, Fundo de Formação Profissional e Vale Alimentação Férias. **Tais requisitos não deverão serem pagos os profissionais contratados?**



DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

CNPJ: 32.197.141/0001-32

RUA: FRANCISCO TOURINHO 221 - ZONA 7

CEP: 87.208-044

CIANORTE - PARANA

2.3. Os demais percentuais, exceto aqueles que são variáveis a situação fiscal da empresa, deverão atender eximamente ao disposto na Instrução Normativa N° 05/2017?

2.4. Deverá ser cotado intervalo para repouso/alimentação, ausência legais e intrajornada?

Nestes termos, tem-se o pedido apresentado certa peculiaridade, já que, visa garantir a peticionante o direito a participar em critérios de igualdade, pois, observado pregões anteriores, elementos notórios a execução, fatalmente foram ignorados, ato qual, além de puxar responsabilidade solidária ao município em futuras ações trabalhistas, alijam do certame aqueles que elaboram suas ofertas de acordo com o diploma legal.

Certos de vossa compreensão, reforço nossos votos de estima consideração e apreço.

Cianorte, Paraná, 05 de Janeiro de 2021

DAIANE DE OLIVEIRA
MENDES:054303499
25

Assinado de forma digital por
DAIANE DE OLIVEIRA
MENDES:05430349925
Dados: 2021.01.04 20:28:57 -03'00'

DAIANE DE OLIVEIRA MENDES - ADMINISTRADORA
CNH N° 04456714589 – DETRAN/PR – CPF 054.303.499-25

1) O pedido de repactuação poderá ser feito após os 60 (sessenta) dias de validade da proposta.

2) Conforme exposto no questionamento a planilha de custos presente na folha 30/52 é um modelo. Caberá a empresa informar os custos reais que comporão o valor final da proposta.

Desta forma, todos encargos citados no item 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, serão cobrados e deverão seus custos ser destacados pela licitante.

Neste sentido, cumpre observar que o preço pago pela administração na celebração do contrato será aquele oferecido na proposta e eventuais diferenças havidas nos valores registrados na planilha de custo e os legalmente exigidos, seja por CCT ou outras determinações legais, seja referente aos salários, benefícios e outros ônus trabalhistas, devem ser suportados pela contratada, sem que isso traga outro ônus ao Município, até sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções pertinentes, posto que o cumprimento das obrigações legais deve ser observadas por todas as licitantes, independente do valor de sua proposta.